



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025

NÚMERO 2843

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macao.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juíz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

DECRETOS

DECRETO Nº 066/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Macau/RN para o encerramento do exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõem o equilíbrio entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de consolidar as contas públicas para o fechamento do Balanço Geral do exercício de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os prazos limites e os procedimentos para o encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2025.



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025

NÚMERO 2843

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se, em caráter vinculante, a todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Fundos Especiais, Autarquias Fundações Públicas e ao Fundo Municipal de Previdência Social de Macau (Macauprev).

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO DA DESPESA E OS PRAZOS LIMITES

Art. 2º A emissão de Notas de Empenho referentes a despesas com fornecimento de materiais, execução de obras e prestação de serviços fica limitada, impreterivelmente, à data de **19 de dezembro de 2025**.

§ 1º Excetuam-se do prazo fixado no caput, desde que haja saldo orçamentário e disponibilidade financeira:

I - Despesas com folha de pagamento de pessoal e encargos sociais;

II - Serviço da dívida pública (amortização e juros) e precatórios judiciais;

III - Despesas de caráter continuado e essenciais (água, energia, telecomunicações);

IV - Despesas decorrentes de mandados judiciais;

V - Despesas urgentes da Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, mediante justificativa técnica do titular da pasta.

§ 2º As excepcionalidades não previstas no parágrafo anterior deverão ser submetidas à análise prévia da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º A liquidação da despesa, caracterizada pela entrega do bem ou prestação do serviço, bem como o recebimento de Notas Fiscais e Faturas pelos setores competentes, deverá ocorrer até o dia **22 de dezembro de 2025**.

Parágrafo único. As Secretarias e Entidades deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, imediatamente após o recebimento e atesto, todos os processos de pagamento para processamento contábil.

Art. 4º - O envio de remessas bancárias para pagamento de fornecedores e prestadores de serviço será realizado pela Tesouraria impreterivelmente até o dia 30 de dezembro de 2025, respeitando o expediente bancário de final de ano.

CAPÍTULO II

DO CANCELAMENTO DE SALDOS E RESTOS A PAGAR

Art. 5º Fica estritamente vedada a inscrição em Restos a Pagar de despesas que não possuam disponibilidade de caixa suficiente para seu pagamento no exercício seguinte, em estrita observância ao art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* sujeitará o ordenador da despesa às sanções previstas nos artigos 359-B e 359-F do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

Art. 6º Os empenhos emitidos no exercício de 2025 serão objeto de análise e cancelamento conforme os seguintes prazos e condições:

I - **Até 10 de dezembro de 2025:** Deverão ser anulados os empenhos ordinários, estimativos e globais referentes a bens não entregues ou serviços não prestados, bem como os saldos remanescentes de empenhos estimados (saldos contratuais não utilizados), excetuando-se apenas aqueles indispensáveis ao encerramento contábil e financeiro devidamente justificados.

II - **Até 22 de dezembro de 2025:** Deverão ser anulados todos os saldos de empenhos não liquidados (Restos a Pagar Não



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025

NÚMERO 2843

Processados) que não tiverem a respectiva despesa executada ou que, embora empenhados, não possuam disponibilidade financeira vinculada garantida para sua inscrição em Restos a Pagar.

§ 1º Para cumprimento do inciso I, as Unidades Administrativas deverão manifestar-se formalmente junto ao Departamento de Contabilidade indicando os empenhos inexecutáveis.

§ 2º Decorridos os prazos estabelecidos neste artigo sem a manifestação da Unidade Administrativa, o Departamento de Contabilidade emitirá comunicado de alerta com prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Persistindo a inércia, fica autorizado a proceder às anulações de ofício necessárias ao ajuste fiscal, recaindo sobre cada gestor a responsabilidade pessoal por eventuais omissões, prejuízos ou irregularidades decorrentes da falta de informação.

Art. 7º As despesas devidamente empenhadas até 31 de dezembro de 2025 serão escrituradas em restos a pagar, se possuir saldo financeiro, conforme o artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64:

I - Como restos a pagar processados, quando liquidadas até 31/12/2025;

II - Como restos a pagar não processados, quando empenhadas e não liquidadas até 31/12/2025, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se referirem a recursos vinculados a convênios ou programas com ingresso financeiro posterior assegurado;

b) Quando custeadas com recursos próprios ou livres, desde que haja disponibilidade financeira suficiente depositada em caixa para cobrir a despesa, em estrita observância ao Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 8º As unidades de Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar à Contabilidade Geral, até o dia 15 de dezembro de 2025:

I - As folhas de pagamento referentes ao mês de dezembro de 2025;

II - As folhas de pagamento de eventuais rescisões;

III - O fechamento da folha do 13º salário.

Art. 9º O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral (INSS) e ao Regime Próprio (Macauprev), tanto a parte patronal quanto a retida dos servidores, deverá ser priorizado e efetuado dentro dos prazos legais, visando a redução do déficit atuarial.

CAPÍTULO IV

DOS ADIANTAMENTOS E DIÁRIAS

Art. 10. Fica suspensa a concessão de adiantamentos e diárias a partir de 01 de dezembro de 2025, salvo casos de emergência em saúde ou situações expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As prestações de contas de adiantamentos e diárias já concedidos deverão ser apresentadas até 15 de dezembro de 2025, com a devolução de eventuais saldos não utilizados.

CAPÍTULO V

DO INVENTÁRIO E CONCILIAÇÕES

Art. 11º A Comissão de Patrimônio ou setor equivalente deverá concluir e remeter à Contabilidade, até 29 de dezembro de 2025, o levantamento geral dos bens móveis e imóveis (Inventário Anual) existentes em cada órgão.



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025

NÚMERO 2843

Art. 12º - O Setor de Almoxarifado deverá apresentar, até **29 de dezembro de 2025**, relatório resumido com o controle de entrada e saídas das mercadorias do almoxarifado, bem como apresentação do saldo em estoque, lembrando que o valor das entradas deve ser igual ao valor liquidada no elemento 3.3.90.30 - Material de consumo.

Art. 13º As conciliações bancárias de todas as contas movimentadas pela Prefeitura e entidades da Administração Indireta deverão estar concluídas e enviadas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até **12 de janeiro de 2026**, com os saldos devidamente ajustados à data de 31 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO VI

DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 14. As entidades autônomas, Câmara Municipal e Macauprev deverão encaminhar à Contabilidade Municipal, até **16 de janeiro de 2026**, seus Balanços Gerais para consolidação das demonstrações contábeis.

I. O Balanço Consolidado do Município deverá ser finalizado até **26 de janeiro de 2026**.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os Secretários Municipais e dirigentes das entidades da Administração Indireta são pessoalmente responsáveis pelo cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Tributação deverá encaminhar à Contabilidade, até **12 de janeiro de 2026**, um relatório sintético contendo a discriminação dos valores inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, detalhados por tributo, bem como deverá apresentar o resumo dos valores referentes aos impostos isentos e aos cancelamentos realizados na Dívida Ativa durante o ano de 2025.

Art. 17. Compete à Contabilidade assegurar o envio tempestivo de todas as informações e demonstrativos contábeis obrigatórios ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) e demais órgãos competentes, observando rigorosamente os prazos estabelecidos no calendário da Corte de Contas, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Constituição Federal de 1988.

Art. 18. A Controladoria-Geral do Município acompanhará a execução deste Decreto, devendo reportar a Prefeita qualquer omissão injustificada, a qual poderá ensejar responsabilização administrativa.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macau/RN, 26 de novembro de 2025.

204º da Independência e 137º da República.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita Municipal



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025

NÚMERO 2843

ANEXO I

AÇÃO	PRAZO
Anulação de empenhos	10 de dezembro de 2025
Encargos e obrigações com pessoal a serem encaminhados à contabilidade	15 de dezembro de 2025
Prestações de contas de adiantamentos e diárias já concedidos	15 de dezembro de 2025
Emissão de nota de empenho	19 de dezembro de 2025
Liquidação da despesa	22 de dezembro de 2025
Anulação de saldos de empenhos não liquidados	22 de dezembro de 2025
Relatório resumido com o controle de entrada e saídas das mercadorias do almoxarifado	29 de dezembro de 2025
Envio de remessas bancárias para pagamento	30 de dezembro de 2025
Conciliações bancárias de todas as contas movimentadas	12 de janeiro de 2026
Relatório sintético contendo a discriminação dos valores inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária	12 de janeiro de 2026
Balanços Gerais (Câmara Municipal e Macauprev) para consolidação das demonstrações contábeis	16 de janeiro de 2026
Consolidação do BP do município	26 de janeiro de 2026

PORTARIAS

PORTARIA Nº 462/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E ORIENTA.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o servidor **Andriério Lopes Pereira Sobrinho**, Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde, pelos servidores **João Gabriel Fonseca do Nascimento** para a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e **Brenda Karoline Vale da Silva** para a Secretaria Municipal de Saúde, que passarão a atuar como Fiscais de Contrato.

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções,

para o qual foi designado como fiscal de contrato.

Art. 3º. Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal de contrato que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 4º. Os servidores ora designado passa a integrar o rol de agentes que atuam no processo de fiscalização desta Unidade Administrativa e também poderá ser convocado a qualquer tempo para a substituição temporária de outros processos.



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025

NÚMERO 2843

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Macau/RN, 03 de dezembro de 2025

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

Raimundo Nonato Tavares Junior
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação

PORTARIA Nº 463/2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CARGO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 033/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. Euzelyld Uilna de Medeiros Nunes Rocha, Matrícula: 19704, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Macau, do Cargo de Enfermeira dos quadros municipais

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 01 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 03 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

RECURSOS

GESTÃO DEMOCRÁTICA TRIÊNIO 2026-2028

PARECER Nº 01/2025 DA COMISSÃO MUNICIPAL DA GESTÃO DEMOCRÁTICA-CMGD

A COMISSÃO MUNICIPAL DA GESTÃO DEMOCRÁTICA - CMGD torna público o **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado

pela candidata **LÍDIA SILVA DE SOUSA**, referente ao processo eleitoral para a Gestão Escolar do triênio **2026-2028** da Unidade Escolar **CMEI PROFESSORA ANTÔNIA XAVIER DE MENEZES**, permanecendo **mantido o resultado oficial** divulgado pela Comissão Eleitoral Escolar.

Macau/RN, 03 de dezembro de 2025.

COMISSÃO MUNICIPAL DA GESTÃO DEMOCRÁTICA - CMGD

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO